

	CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO
---	---

A	DISTRIBUIDORA
Nome: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR. DE ENERGIA S.A.	
Endereço: Av. Gury Marques, 8000 Campo Grande/MS - CEP 79072-900	
CNPJ / Inscrição Estadual: CNPJ 15.413.826/0001-50 Insc. Est. 28.105.553-0	

B	CONSUMIDOR		
Nome: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE			
Endereço: RUA CEL CAMISAO 65 CASA CENTRO DE MUSICA SECTUR AMAMBAI			CNPJ/CPF: 03.501.509/0001-06
CEP: 79.005-340	Cidade: CAMPO GRANDE	Estado: MS	Inscrição Estadual:
e-Mail: ccin@semad.capital.ms.gov.br;gecom.seges@gmail.c		Telefone: (67) 3314-9858	

C	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21
Ato autorizativo da contratação: -	Número do processo de dispensa de licitação: -
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: -	
Foro da sede da administração pública:	

	CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO
---	----------------------------------

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAMPO GRANDE - MS, 27 de Novembro de 2025.

D	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha: Nome: CPF nº:	Testemunha: Nome: CPF nº:

Este documento foi assinado digitalmente por Jonas Ortiz Rudis. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruna Fabiana Braguin dos Santos e Danila Hertal Moreira Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código BDBD-B19E-3B93-43EE.



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES
TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

A **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o **CONSUMIDOR** responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVARh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **DISTRIBUIDORA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

Este documento foi assinado digitalmente por Jonas Ortiz Rudis. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruna Fabiana Braguin dos Santos e Danila Hertal Moreira Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código BDD-B19E-3B93-43EE.

Página 3 de 8

Este documento foi assinado digitalmente por Jonas Ortiz Rudis. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruna Fabiana Braguin dos Santos e Danila Hertal Moreira Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código BDBD-B19E-3B93-43EE.



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA** para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **DISTRIBUIDORA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

Este documento foi assinado digitalmente por Jonas Ortiz Rudis. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruna Fabiana Braguinha dos Santos e Danila Hertal Moreira Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B9BD-B19E-3B93-43EE.

Página 5 de 8

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Fabiana Braguin dos Santos e Danila Hertal Moreira Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B0BD-B19E-3B93-43EE.



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012);
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
9. ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e
10. todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste **CONSUMIDOR**, estão automaticamente submetidas a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A **DISTRIBUIDORA** pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **DISTRIBUIDORA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;
2. a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Jonas Ortiz Rudis. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruna Fabiana Braguin dos Santos e Danila Hertal Moreira Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código BDBD-B19E-3B93-43EE.

	CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO
---	---

O **CONSUMIDOR** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a **CONSUMIDOR** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

Este documento foi assinado digitalmente por Jonas Ortiz Rudis. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruna Fabiana Braguin dos Santos e Danila Hertal Moreira Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código BDBD-B19E-3B93-43EE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/BDBD-B19E-3B93-43EE> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BDBD-B19E-3B93-43EE



Hash do Documento

114D7640094256438B6326AE3270A497F0765A22B184536F4FBE0CE967CEB234

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2025 é(são) :

- ☒ Jonas Ortiz Rudis (Parte - DESC - EMS) - 693.886.281-87 em 27/11/2025 17:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Bruna Fabiana Braguin dos Santos (Testemunha - DESC - EMS) - 039.068.121-03 em 27/11/2025 17:42 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 27 2025 16:42:31 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -20.5741967 Longitude: -54.5978546 Accuracy: 1499.093358429556

IP 163.116.230.116

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

17654C95B8F8D321AD8C55CA5E1573944180F32E749E9E5AF86DFD50E529F2DF

- ☒ Danila Hertal Moreira Souza (Testemunha - DESC - EMS) - 034.038.531-60 em 27/11/2025 17:13 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 27 2025 16:13:26 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -20.57456460999768 Longitude: -54.586362099941496 Accuracy: 66

IP 163.116.230.116

Identificação: Por email: danila.hertal@energisa.com.br

Hash Evidências:

FE3F11DF92EAE07ADB7E175A9E44DCD0BDC3527C275724F800D1146D1A2AA4A





Anexo IV do TR - Contrato de Adesão

Código do documento: UDRC-H6VG-TZBL-Y9Y3



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDRC-H6VG-TZBL-Y9Y3>

Ou digite o código: UDRC-H6VG-TZBL-Y9Y3

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Anexo IV do TR - Contrato de Adesão

Código do documento: DZ8J-ZCLU-YEUL-75Q2



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#!/validar/DZ8J-ZCLU-YEUL-75Q2>

Ou digite o código: DZ8J-ZCLU-YEUL-75Q2

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
